



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO NO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 985434**

**PROCESSO Nº 72031.003454/2025-42**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Turismo**

Nome da autoridade competente: **Cristiane Leal Sampaio**

Número do CPF: **889.364.304-91**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur).**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 1.130, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União dia 11 de outubro de 2024 e Portaria/MTur nº 21, de 05 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2023.**

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **540012/00001 - Ministério do Turismo (MTur).**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **540006/00001 - Ministério do Turismo (MTur).**

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

## **a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade de Brasília - UnB**

Nome da autoridade competente: **Rozana Reigota Naves**

Número do CPF: **646.614.311-20**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Universidade de Brasília - UnB**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 22 de novembro de 2024- DOU nº 225-A, Seção 2, de 22 de novembro de 2024 (SEI nº 2663058)**

## **b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **154040 - Universidade de Brasília**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **15257 - Universidade de Brasília**

## **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Pesquisa Aplicada: Desenvolvimento de Estratégias Metodológicas para a Implantação da Política Nacional de Qualificação no Turismo (PNQT) no território brasileiro e elaboração de um protótipo da Escola Nacional de Turismo no Estado do Piauí.

## **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

## **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - X I devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - XIII designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º e em observância ao parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 10.426/2020, considerando a especificidade do objeto do Termo de Execução Descentralizada, o UnB compromete-se a observar integralmente as seguintes obrigações:

a) Após a assinatura do TED, reunir com a direção do Dequa-SNPTUR para elaborar, em conjunto, o cronograma detalhado de execução das etapas e metas, bem como a pactuar sobre forma de seleção dos bolsistas que atuarão no TED. Este documento integrará o Plano de Trabalho do TED;

b) Não realizar qualquer alteração de Metas, Etapas ou ações, sem consultar e obter a autorização expressa do Diretor do Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas e do Fiscal do TED, da Secretaria Nacional de Políticas do Turismo do Ministério do Turismo;

c) Não realizar qualquer divulgação na imprensa, em redes sociais ou qualquer outro veículo de comunicação sem submeter previamente as peças gráficas, visuais, textuais à análise e autorização do Diretor do Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas da Secretaria Nacional de Políticas do Turismo do Ministério do Turismo;

d) Em todo material de imprensa, material gráfico, publicações e outros meios de divulgação, tais como: sites, redes sociais, etc. deverá ser mencionado que a Política Nacional de Qualificação no Turismo é do Ministério do Turismo;

e) Realizar o processo seletivo de bolsistas, envolvendo a equipe técnica do Mtur indicada pelo Diretor do Dequa;

f) Realizar reuniões técnicas mensais, de acompanhamento e monitoramento, com a equipe do Ministério do Turismo/Snptur/Dequa;

g) Encaminhar, mensalmente, relatório de execução e progresso das ações, ao Dequa e Fiscal do TED, de modo a permitir o acompanhamento contínuo das atividades; e

h) Não realizar qualquer contratação de serviços ou pagamento de diárias a docentes, sem a apresentação prévia de planilha detalhada dos itens pretendidos, a ser submetida à consulta e autorização do Diretor do Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas da Secretaria Nacional de Políticas do Turismo, a fim de garantir a exata execução dos recursos descentralizados.

## **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (dezoito ) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: novembro de 2025**

**Fim: abril de 2027**

## **6. VALOR DO TED:**

**R\$ 4.002.240,00 (quatro milhões, dois mil duzentos e quarenta reais)**

## **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

23.695.2323.21FN.0000

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim  
( x ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## **14. ASSINATURAS**

**CRISTIANE LEAL SAMPAIO**  
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo  
Ministério do Turismo (MTur)

**ROZANA REIGOTA NAVES**  
Reitora  
Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Leal Sampaio, Secretário(a) Nacional**, em 21/11/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2661398** e o código CRC **3634E9DD**.